

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÃO

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2020.00593

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Licitação – Acompanhamento – Concorrência nº 02/2018 (CET) - Prestação de serviços de manutenção, com correspondente fornecimento de materiais, atinentes a execução de sinalização viária horizontal, vertical, dispositivos de proteção e serviços complementares no município de São Paulo – prazo 12 (doze) meses. PA Expediente nº 1.796/17.

2.2. Objetivo

Verificar se as etapas do processo licitatório estão sendo realizadas de acordo com os dispositivos legais pertinentes.

2.3. Área Auditada

Companhia de Engenharia de Tráfego (CET).

2.4. Período da Realização

17.02.2020 a 26.07.2021.

2.5. Período de Abrangência

Não aplicável.

2.6. Equipe Técnica

Anselmo Fernandes Rizante	RF 20.269
Marcos Alves de Carvalho	RF 20.224

2.7. Procedimentos

- Assistir as sessões públicas do certame;
- Analisar documentação relativa ao andamento da licitação, desde a abertura até a homologação;
- Examinar a documentação de acordo com a metodologia constante no Manual de Fiscalização da Subsecretaria de Fiscalização e Controle.

2.8. Siglas e abreviaturas

Sigla	Significado
CET	Companhia de Engenharia de Tráfego
CF	Constituição Federal
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
DM	Decreto Municipal
DOC	Diário Oficial da Cidade
LF	Lei Federal
LM	Lei Municipal
PA	Processo Administrativo

3. RESULTADO

3.1. Introdução

O acompanhamento de licitação consiste em verificar se os atos praticados pela Comissão constituída estão em conformidade com as disposições editalícias e a legislação pertinente.

A licitação em exame tem como instrumento convocatório o edital da Concorrência nº 02/2018 (peça 09), constante do Processo Administrativo (PA) – Expediente nº 1.796/17 e possui como objeto o descrito no item **2.1** do edital:

2.1. Constitui objeto deste Edital a prestação de serviços de manutenção, com correspondente fornecimento de materiais, atinentes a execução de sinalização viária horizontal, vertical, dispositivos de proteção e serviços complementares. (fl. 2 da peça 9)

O valor estimado para cada um dos quatro lotes previsto no certame é de R\$ 48.646.334,97 e o valor total estimado para a licitação é de R\$ 194.585.339,88.

O Acompanhamento do Edital da licitação em tela foi realizado no TC/005358/2018, no qual a presente auditoria foi determinada pelo Conselheiro Relator em 28.11.2019 (fl. 658 do TC/005358/2018 – peça 3).

Cumprir destacar que em decorrência da Informação C-V nº 010/2020 (peça 08), foi determinada em 10.03.2020 a suspensão do procedimento licitatório em andamento (peça 19), decisão referendada pelo Pleno à peça 31. Seguiram as manifestações da Auditoria às peças 43 e 72 e, após medidas corretivas tomadas pela Origem, registradas no item 3.5.1 deste relatório, foi autorizada a retomada da licitação em 10.06.2020 (peça 73). Na sequência processual, os autos retornaram a esta Coordenadoria para prosseguimento do acompanhamento da licitação (peça 81).

3.2. Da Comissão de Licitação

Em cumprimento ao disposto no art. 38, III, da LF n.º 8.666/93 e art. 19 do DM nº 44.279/03, em 12.06.2019, o despacho do Diretor Administrativo e Financeiro designou a Comissão de Licitação nº 1 do Ato do Presidente nº 055/18, para o julgamento da licitação em análise. Em 13.06.2019, o Gerente de Suprimentos e o Presidente da CET convocaram os seguintes membros da comissão para a participação da sessão pública da concorrência em tela (peça 83):

- Adriana Ramos dos Santos (GSP/DBE) – Presidente;
- José Augusto Brandt B. Braga (GSP) – Suplente do Presidente;
- Greice de Lucca Luchini (GSP/DPP) – Assessora;
- Luiz Carlos P. de Carvalho (GSP/DBE) – Membro;
- Natália Sequeira Voci (GJU) – Membro/Área jurídica;
- Maurício Ozello de Carvalho (GFI) – Membro/Área financeira;
- Paulo Galdino Coelho (GOC) – Membro/Área contábil;

- Francisco Tadeu Gonçalves (GOC/DCT) – Membro/Área contábil;
- Manoel Messias G. de Almeida (SSI/GSI) – Membro/Área técnica;
- Wladmir Sanches Caruso (SSI/GSI) – Membro/Área técnica;
- Rudolph Antoine YacoubTerzian (SSI/GHP) – Membro/Área técnica;
- Paulo José André Pereira (SSI/GHP) – Membro/Área técnica;
- Adilson Oliveira de Araujo (GSP/DBE) – Secretário.

3.3. Da abertura do certame

Após a suspensão do certame (DOC de 08.08.2018 - p. 96) e posterior retomada sob condicionantes nos termos do voto do Conselheiro Relator no julgamento do TC/0005358/2018, foi publicado o Comunicado de Retomada da Concorrência, designando o dia 28.11.2019, às 10h30, para a entrega dos envelopes e abertura da sessão (DOC de 25.10.2019 - p. 183).

Destaca-se que, às fls. 651/652 do TC/0005358/2018, esta Coordenadoria procedeu à análise do edital republicado, tendo sido constatada a sua conformidade com o determinado pelo Pleno.

3.4. Da Sessão de Credenciamento e abertura dos envelopes nº 1

Em 28.11.2019, com início às 10h30, realizou-se a sessão pública de abertura da licitação em análise (peça 84). A sessão foi conduzida pela Sra. Adriana Ramos dos Santos, Presidente da Comissão de Licitação, conforme se observa na Ata de Sessão Pública.

Inicialmente, a Comissão realizou o credenciamento das licitantes, conforme documentação apresentada (peça 85).

No Quadro 1 são apresentadas as licitantes participantes do certame, com as respectivas empresas que compõem o consórcio, se for o caso, e os lotes para os quais houve apresentação de propostas.

Quadro 1 – Licitantes, composição e lotes

Licitantes	Composição	Lotes (peça 84)	Credenciamento (fls. da peça 85)
Empresa ESSE	ESSE Engenharia Sinalização e Serviços Especiais Ltda	1	1/28
Consórcio São Paulo Seguro	ARC Comércio Construção e Administração de Serviços Ltda, Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda e Cobrasin-Brasileira de Sinalização e Construção Ltda.	2	29/86
Consórcio MSS Sinalização	Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda, Sinalronda Sinalização Viária e Serviços Ltda e Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda	1, 3	88/121
Consórcio Vias Capital	Sinasc- -Sinalização e Construção de Rodovias Ltda, Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda e Serget Mobilidade Viária Ltda	1, 3 e 4	122/211
Consórcio Faixa Newvias	Faixa Sinalização Viária Ltda e Newvias Comércio e Serviços de Sinalização Ltda-EPP	2 e 4	212/247
Consórcio Mobitrans SP	Trigonal Engenharia Ltda e Rodoplex Engenharia Ltda	1, 3 e 4	248/261
Consórcio Vias Paulistanas	Sinalisa Segurança Viária Ltda, Ensin Empresa Nacional de Sinalização e Eletrificação Ltda e Sinalizadora Paulista Construção e Sinalização Ltda	4	262/319
Consórcio Imigrantes	Planex Engenharia Ltda e Sinales Sinalização Espírito Santo Ltda.	1, 2, 3 e 4	320/351
Consórcio Paulista Via Segura	Arco-íris Sinalização Viária EIRELI, Novo Rumo Sinalização Viária Ltda-EPP e F.M.Rodrigues & CIA Ltda.	1, 2, 3 e 4	353/449

Fonte: peças 84 e 85.

Após a verificação da regularidade formal externa dos envelopes, foi realizada a abertura dos envelopes nº 01 (Documentos de Habilitação) de todas as licitantes.

A comissão informou a suspensão dos trabalhos para um melhor exame da documentação apresentada e informou que a decisão quanto à habilitação seria apresentada no DOC e no site da CET.

3.5. Da habilitação

Na sequência, a comissão procedeu a análise dos documentos apresentados (peça 86).

Nessa análise, a comissão habilitou quatro licitantes: Consórcio Vias Paulistanas; Consórcio Vias Capital; Consórcio MSS Sinalização; e Consórcio São Paulo Seguro e inabilitou as demais empresas conforme a seguir:

2) Declarar, nos termos do item 10.2.2. do Edital, inabilitadas as licitantes (I) **Consórcio Imigrantes** (composto pelas empresas Planex Engenharia Ltda e Sinales Sinalização Espírito Santo Ltda) por não comprovação do atendimento ao item 8.4.2.1, “c - Fornecimento e Instalação de Gradil Rígido Modular - 1.020 m”, referente à sinalização vertical. (II) **Consórcio Paulista Via Segura** (composto pelas empresas Arco-íris Sinalização Viária EIRELI, Novo Rumo Sinalização Viária Ltda-EPP e F.M. Rodrigues & CIA Ltda) por não comprovação do atendimento ao item 8.4.2.1, “c - Aplicação com fornecimento de material termoplástico de Alto Relevo - 15.000 m²”, referente à sinalização horizontal; (III) **Consórcio Mobitrans SP** (composto pelas empresas Trigonal Engenharia Ltda e Rodoplex Engenharia Ltda) por não comprovação do atendimento ao item 8.4.2.1., “a - Aplicação de termoplástico, com fornecimento de material, pelo processo de extrusão - 27.000 m²”, referente à sinalização horizontal; (IV) **Consórcio Faixa Newvias** (composto pelas empresas Faixa Sinalização Viária Ltda e Newvias Comércio e Serviços de Sinalização Ltda-EPP) por não atendimento ao item 8.4.2.1, “c - Fornecimento e Instalação de Gradil Rígido Modular - 1.020 m”, referente à sinalização vertical e (V) **ESSE Engenharia Sinalização e Serviços Especiais Ltda** por não atendimento ao item 8.4.2.1, “c - Aplicação com fornecimento de material termoplástico de Alto Relevo - 15.000 m²”, referente à sinalização horizontal, e “c - Fornecimento e Instalação de Gradil Rígido Modular - 1.020 m”, referente à sinalização vertical. (fl. 04/05 da peça 86)

As licitantes Consórcio Imigrantes e Consórcio Paulista Via Segura apresentaram recurso contra a decisão de inabilitação (peças 11 e 12), e o Consórcio Mobitrans apresentou Termo de Desistência de Recurso, em razão de, por erro material, não ter juntado documentação referente aos atestados de uma de suas consorciadas.

Após análise dos recursos, a comissão de licitação entendeu pelo improvimento dos recursos em 15.01.2020 (peça 13).

3.5.1. Da medida liminar de suspensão da Concorrência

De acordo com a INFORMAÇÃO CV Nº 010/2020 (peça 8), de 10.03.2020, após a verificação dos atos praticados pela Comissão de Licitação para a análise de habilitação das licitantes na concorrência em tela, a Auditoria concluiu:

Conforme análise apresentada há indícios de irregularidade na inabilitação dos consórcios Imigrantes e Paulista Via Segura, e na desclassificação da proposta MSS Sinalização, razão pela qual

sugerimos a suspensão da licitação no ponto em que se encontra, com pedido de esclarecimentos da CET.

Conforme determinação à peça 19, referendada pelo Pleno à peça 31, foi determinada a suspensão da concorrência em tela. A CET comunicou a suspensão do certame no DOC de 12.03.2020 (peça 47).

A CET apresentou esclarecimentos à peça 32, e a Auditoria manteve os apontamentos 2.1 e 2.2, referentes à inabilitação do Consórcio Imigrantes e do Consórcio Paulista Via Segura, e converteu o apontamento 2.3 em recomendação (peça 43).

Às peças 45 a 48, a AJCE apresentou manifestação sobre os indícios de irregularidades descritos nos itens 2.1 a 2.3¹ da Informação CV nº 010/2020. Quanto ao item 2.1 sugeriu a conversão de irregularidade em recomendação; quanto aos itens 2.2 e 2.3 concordou com a auditoria.

A Secretaria Geral manifestou-se à peça 50, expondo que em razão da natureza técnica da matéria e por considerar adequada a análise realizada, acompanha o entendimento da auditoria.

A CET apresentou novos esclarecimentos às peças 67 e 68, informando que havia realizado novas diligências que permitiram retificar a inabilitação do Consórcio Imigrantes e manter a inabilitação do Consórcio Paulista Via Segura.

Esta Coordenadoria apresentou manifestação à peça 72, na qual teceu as seguintes considerações:

2.1. Da inabilitação do Consórcio Imigrantes em razão da desqualificação Técnico-Operacional

[...]

¹ 2.1 Da inabilitação do Consórcio Imigrantes em razão da desqualificação Técnico-Operacional.

2.2 Da inabilitação do Consórcio Paulista Via Segura em razão da desqualificação Técnico-Operacional.

2.3 Análise da desclassificação da proposta do Consórcio MSS Sinalização.

Tendo em vista que foi sanada a irregularidade nos atos de não aceitação dos atestados 99 e 146 do Consórcio Imigrantes e, conseqüentemente, da inabilitação desse Consórcio no certame e que foi realizada a diligência cabível para dirimir a dúvida quanto à validade das informações descritas nos atestados de capacidade para qualificação técnico-operacional, entendemos por superado o presente item, reformulando-o, porém, para a seguinte recomendação, sugerida pela Assessoria Jurídica de Controle Externo deste Tribunal (Peça 45, p. 20):

Nas futuras licitações, deve a CET, através da Comissão de Licitação responsável, atentar-se para o uso de outros meios complementares de obtenção de dados e informações no que tange aos atestados de capacidade técnica; em todo caso, demandando de todos aqueles de mesma finalidade, o mesmo nível de detalhamento.

2.2. Da inabilitação do Consórcio Paulista Via Segura em razão da desqualificação Técnico-Operacional

[...]

Diante do exposto, entendemos que o item pode ser considerado superado, já que foi oportunizada a manifestação do Consórcio na diligência e sua respectiva publicidade, reformulando-o, porém, nas seguintes recomendações:

- 1) que todas as diligências efetuadas pela autoridade administrativa no âmbito de licitações seja publicizada aos licitantes – salvo se sigilosa –, em respeito à transparência do procedimento licitatório e sua moralidade, e conseqüentemente do devido processo legal, contraditório e ampla defesa;
- 2) que eventual decisão da comissão seja tomada após a finalização do procedimento de diligência, uma vez que a decisão de inabilitação foi publicada em 21.12.19 e a resposta da diligência foi recebida apenas em 23.12.19;
- 3) que seja concedido prazo razoável para resposta, uma vez que o segundo email enviado à prefeitura de Itapevi foi em 30.12.2019, solicitando resposta até 02.01.2020 (período em que foi decretado ponto facultativo na cidade);
- 4) e que, em respeito ao princípio da isonomia, seja realizada diligências de mesmo rigor para todas as licitantes.

[...]

Ressalte-se que o item 2.3 já havia sido reformulado, na manifestação anterior, e convertido na seguinte recomendação:

2.3 Recomendamos que a Comissão de Licitação da CET sempre avalie a possibilidade de realização de diligências para a retificação de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante em observância aos princípios da razoabilidade, da ampla competitividade dos certames e da busca

de economicidade nas contratações, especialmente caso haja retorno à fase inicial de análise de propostas comerciais do Lote 1 em razão de habilitação dos licitantes tratados nos itens 2.1 e 2.2.

(fls. 3, 6 e da peça 72)

Conforme 3093ª Sessão deste TCM, de 10.06.2020, o Plenário revogou a medida liminar de suspensão da Concorrência em tela e autorizou a retomada do certame, ressaltando que devem os membros da Comissão de Licitação observar as recomendações formuladas pela Subsecretaria de Fiscalização:

1) que todas as diligências efetuadas pela autoridade administrativa no âmbito de licitações seja publicizada aos licitantes – salvo se sigilosa –, em respeito à transparência do procedimento licitatório e sua moralidade, e consequentemente do devido processo legal, contraditório e ampla defesa;

2) que eventual decisão da comissão seja tomada após a finalização do procedimento de diligência, uma vez que a decisão de inabilitação foi publicada em 21.12.19 e a resposta da diligência foi recebida apenas em 23.12.19;

3) que seja concedido prazo razoável para resposta, uma vez que o segundo email enviado à prefeitura de Itapevi foi em 30.12.2019, solicitando resposta até 02.01.2020 (período em que foi decretado ponto facultativo na cidade);

4) que, em respeito ao princípio da isonomia, seja realizada diligências de mesmo rigor para todas as licitantes.

5) que a Comissão de Licitação da CET sempre avalie a possibilidade de realização de diligências para a retificação de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante em observância aos princípios da razoabilidade, da ampla competitividade dos certames e da busca de economicidade nas contratações, especialmente caso haja retorno à fase inicial de análise de propostas comerciais do Lote 1 em razão de habilitação dos licitantes tratados nos itens 2.1 e 2.2. (peça 73)

A Comissão de Licitação, no relatório de 17.06.2020, tomou ciência das recomendações direcionadas aos futuros atos da comissão, e deu sequência aos procedimentos da licitação em tela (peça 107).

Destacamos que, ao longo dos procedimentos subsequentes no âmbito da concorrência em tela, a Comissão de Licitação realizou os atos de acordo com essas recomendações.

3.5.2. Da conclusão da fase de habilitação

Com a suspensão do certame em razão dos indícios de irregularidade na inabilitação dos consórcios Imigrantes e Paulista Via Segura, a Comissão de Licitação concedeu a oportunidade para esses consórcios de complementar os atestados com os respectivos termos de referência, medição e ordens de serviço.

Conforme relatório da CET:

Em resposta, a licitante Consórcio Paulista Via Segura não juntou documentos entendendo já constarem no processo documentos suficientes para entender pela sua habilitação, contrário da licitante Consórcio Imigrantes que apresentou os documentos solicitados.

Após análise amparada pela assessoria técnica, entendeu-se que o Consórcio Imigrantes poderia ser habilitado, informação essa comunicada ao E. TCM. (fl. 01 da peça 107)

Nesse sentido, a CET promoveu a revisão da Ata de Deliberação da Habilitação, para declarar habilitado o Consórcio Imigrantes e abriu prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos, conforme publicação no DOC de 18.06.2020 (peça 108).

Como resultado final da fase de habilitação, os licitantes habilitados foram: Consórcio Vias Paulistanas; Consórcio Vias Capital; Consórcio MSS Sinalização; e Consórcio Imigrantes, as quais apresentaram propostas para os lotes conforme quadro a seguir:

Quadro 2 – Licitantes habilitadas e lotes para os quais apresentaram propostas

Licitantes	Lote 1	Lote 2	Lote 3	Lote 4
Consórcio São Paulo Seguro		X		
Consórcio Vias Capital	X		X	X
Consórcio Vias Paulistanas				X
Consórcio Imigrantes	X	X	X	X
Consórcio MSS Sinalização	X		X	

Fonte: peças 86 e 108.

Dessa forma, houve três licitantes habilitadas para os lotes 1, 3 e 4, e duas licitantes habilitadas para o lote 2.

3.6. Das propostas comerciais

As propostas comerciais devem ser apresentadas conforme determinado no item 9 do edital e no modelo do Anexo V do edital, no qual se exige, dentre outros, o valor global, os valores unitários e a "Planilha de Composição de Custo Unitário", conforme modelo apresentado no Anexo XIII do edital (fls. 14, 103/113 e 151/152 da peça 09).

O critério de julgamento para a classificação das licitantes é por menor valor global por lote, no regime de execução de empreitada por preço unitário, conforme item 1.1 do edital.

Além disso, a licitante melhor classificada será objeto de diligência, conforme previsto nos itens 10.6 e 10.7 do edital, para verificar a existência dos equipamentos referenciados no Anexo I – I do edital – Relatório de Diligência, como equipamentos aplicadores de termoplástico tipo "hot spray" (item 21.9.1), usinas móveis montadas sobre caminhão (item 21.9.2) e equipamentos aplicadores de termoplástico tipo "extrudado" (21.11) (fls. 15/16 e 91/98 da peça 09).

Destaca-se que, conforme item 11.2, a licitante vencedora de um lote não terá as demais propostas abertas, o que significa que as licitantes não poderão ser vencedoras de mais de um lote (fls. 02 e 17/18 da peça 09). Portanto, para a

abertura dos envelopes de propostas dos lotes subsequentes (lotes 2, 3 e 4), faz-se necessária a conclusão da vencedora do lote 1 e assim por diante, salvo se as possíveis vencedoras não tenham apresentado propostas para o(s) lote(s) subsequentes.

A seguir, serão apresentados os atos praticados e a análise da fase de verificação das propostas comerciais para os quatro lotes da Concorrência em tela.

3.6.1. Propostas comerciais do lote 1

Em 22.01.2020, conforme comunicado da CET de 12.01.2020 (peça 97), ocorreu a sessão de abertura dos envelopes-proposta referentes ao lote 1 (peça 98).

Nessa sessão, foram abertos os envelopes dos Consórcios MSS Sinalização e Vias Capital, os quais apresentaram os seguintes valores para o lote 1:

Quadro 3 – Propostas Comerciais – lote 1

Licitantes	Total
Consórcio MSS Sinalização	R\$ 42.807.845,22
Consórcio Vias Capital	R\$ 44.849.877,60

Fonte: peças 99 e 100.

Ao analisar as propostas (fls. 01/06 da peça 101), a Comissão entendeu que havia a necessidade de esclarecimentos das licitantes. Assim, no DOC de 01.02.2020 (p.100) foi publicada a “Solicitação de esclarecimento – proposta – lote 1” nos seguintes termos:

1 - Para subsidiar a deliberação quanto às propostas das licitantes habilitadas no Lote -1, a Comissão de Licitação 01 requer:

Para a licitante CONSÓRCIO VIAS CAPITAL [...]

a) Com relação aos itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 4.10, tendo em vista a indicação da unidade em peça (pç), requer confirmar se os preços unitários propostos correspondem a essa unidade.

Para a licitante CONSÓRCIO MSS SINALIZAÇÃO [...]

a) Não sendo constatada a exequibilidade do custo da mão de obra dos profissionais ajudante, fusorista, sapateiro, motorista e montador, pois a Comissão não conseguiu vislumbrar que o valor apresentado compreendesse todos os encargos previstos na

Convenção coletiva, requer memória de cálculo e composição do referido custo e demais esclarecimentos que a licitante julgar conveniente; e

b) Não sendo constatado o valor correto correspondente ao BDI informado na planilha do item 4.21, requer memória de cálculo do valor do BDI, de sua aplicação no valor unitário e demais esclarecimentos que a licitante julgar conveniente. (fl. 09 da peça 101)

Além dos esclarecimentos solicitados, a Comissão de Licitação verificou o não atendimento ao edital na proposta apresentada pelo Consórcio Vias Capital, pois constatou que para os itens 3.1.1 e 3.1.2 há “a indicação expressa de serviço terceirizado com a indicação de um único valor”, assim como para o item 2.1.1.9 (fls. 44 e 105/106 da peça 99 e fl. 03 da peça 101). Dessa forma, a licitante contrariou os itens 2.1.1, 8.4 e 16.1.2 do edital, 18.1 do Anexo I, 15.1 do Anexo VI, os quais dispõem que é vedada a transferência do objeto a terceiros, a Comissão concluiu:

Assim, dispondo a composição de custos em forma vedada pelo edital, temos que a proposta deve ser desclassificada, nos termos do item 11.3.1 do edital⁴. (fl. 05 da peça 101)

As licitantes apresentaram esclarecimentos à peça 102. O Consórcio Vias Capital informou as unidades corretas para os itens divergentes, e o Consórcio MSS Sinalização apresentou que foram utilizados os valores do acordo coletivo 2016/2018 e anexou a memória de cálculo com a composição dos encargos e nova planilha com o valor correto do BDI.

Da análise dos esclarecimentos do Consórcio MSS Sinalização, a comissão registrou que:

Diante do exposto, sem adentrar no mérito da possibilidade de apresentação de nova planilha de encargos sociais, temos que mesmo utilizando o salário base mensal maio/2019 para o profissional ajudante, o entendimento de que os preços não contemplam os encargos sociais deve ser mantido.

Por consequência, além de entendermos que a análise da exequibilidade restou prejudicada diante da necessidade de reformulação de toda a composição unitária, a utilização de acordo coletivo não-vigente em conjunto com a não adoção dos encargos

sociais devidos contraria o disposto no item **9.1.2.1.** do edital, que dispõe:

O preço deverá ser equivalente ao praticado no mercado na data de sua apresentação e compreenderá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelos serviços e fornecimento dos materiais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como transporte, frete ou quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do Edital. (grifo nosso)

Assim, não sendo observada a convenção coletiva vigente, entendemos que a proposta não atende ao edital. (fls. 02/03 da peça 103)

A Comissão concluiu pela desclassificação dos dois licitantes nos seguintes termos:

Considerando a manifestação retro da Comissão (fis. 8201/8206) e o exposto acima, temos que ambas as propostas não atenderam às exigências do edital, incorrendo então nas hipóteses de desclassificação prevista no edital:

9.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital e Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

[...]

11.3. Serão desclassificadas as Propostas que:

11.3.1. Não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

Assim, a Comissão entende que as licitantes devem ser desclassificadas:

Aa licitante VIAS CAPITAL por inobservância (1) aos itens 21.1 do edital e 18 do Termo de Referência, por afirmar em sua composição a terceirização dos itens de serviço 3.1.1, 3.2.1 e 2.1.1.0; (2) ao ANEXO XIII, "C" c/c 9.1.2.1 do edital, por apresentar data base na composição de custos diversa da proposta; e, conseqüentemente, (3) aos itens 9.3 c/c 11.3 do edital.

E a licitante MSS SINALIZAÇÃO por inobservância (1) ao item 9.1.2.1 do edital, por não considerar o valor de mercado atual na confecção de sua proposta; (2) ao item "L" do Anexo XIII, por apresentar erro de cálculo no BDI informado importando na necessidade de reformulação de toda a composição do item 4.2.1 ou a majoração do valor unitário e valor global: e, conseqüentemente, (3) aos itens 9.3 c/c 11.3 do edital. (fls. 04/05 da peça 103)

Dessa forma, havendo as duas licitantes aptas à etapa de aferição das propostas no lote 1 e restando as mesmas desclassificadas, a Comissão entendeu pela viabilidade de aplicação do §3º do art. 48 da LF nº 8.666/93² (fls. 05/08 da peça 103).

Em 14.02.2020, conforme comunicado da CET de 12.02.2020 (fl. 01 da peça 104), ocorreu a sessão de deliberação das propostas - lote 1 (peça 105). Nessa sessão, a comissão declarou desclassificadas as duas licitantes e a adoção dos procedimentos previstos no §3º do art. 48 da LF nº 8.666/93, destacando que:

Frisa a Comissão que, deliberando-se pela abertura do novo prazo, a apresentação de novas propostas deverá observar:

a) Não há vinculação à proposta anterior, com exceção ao preço global que não poderá ser maior que ao último apresentado pela licitante, podendo ser menor;

b) A data-base da proposta deverá observar a data máxima de apresentação das propostas, ou seja, 28/11/2019.

c) Diante do tempo decorrido da análise, prezando pela segurança dos atos da licitação, necessária declaração de prorrogação do prazo de proposta por mais 60 dias a contar do término do prazo da validade da proposta (tempo necessário para a análise da nova proposta, realização da visita técnica, homologação e celebração do contrato):

d) As propostas deverão ser reapresentadas em 08 (oito) dias úteis a partir da publicação, escoimadas das razões que deram causa à sua desclassificação:

e) Embora a Comissão entenda não ser viável a desclassificação neste momento pela discrepância nos coeficientes, orienta-se que as licitantes se atentem ao quesito na reelaboração de suas propostas, principalmente quanto aos itens que seguem:

Itens com coeficiente ou equipe significativamente inferior ao parâmetro:

Consórcio MSS: 2.1.1.11 a 2.1.1.35, 4.11, 4.12, 4.18, 4.20 e 4.21

Consórcio Vias Capital: 1.1.1 a 1.1.4, 1.2.1, 1.2.2, 1.6.1, 2.1.1.16, 2.1.1.18, 2.1.1.19, 2.1.1.21, 2.1.1.22, 2.1.1.24, 2.1.1.28 e 4.18

Itens com coeficiente significativamente superior ao parâmetro:

² § 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Consórcio Vias Capital: 2.1.1.1 a 2.1.1.61 2.1.1.10 e 4.10
(fls. 02/03 da peça 105)

As licitantes declararam que abrem mão do prazo recursal.

À vista das informações, o Presidente da CET determinou a concessão do prazo de oito dias úteis para a reapresentação das propostas, e, em 15.02.2020, foi publicado aviso de designação de sessão pública para o recebimento de novas propostas para o dia 03.03.2020 (peça 106).

Nessa data, ocorreu a sessão de abertura dos novos envelopes-proposta referentes ao lote 1 dos Consórcios MSS Sinalização e Vias Capital (peça 109), os quais apresentaram os seguintes valores para o lote 1:

Quadro 4 – Propostas Comerciais – lote 1 – Novos envelopes

Licitantes	Total
Consórcio MSS Sinalização	R\$ 42.780.984,62
Consórcio Vias Capital	R\$ 44.848.792,42

Fonte: peças 110 e 111.

No comunicado da CET no DOC de 06.03.2020 (peça 112), foi agendada para o dia 11.03.2020 a sessão para deliberação das propostas do lote 1 e abertura das propostas do lote 2.

Entretanto, nesse momento houve a suspensão do certame em 10.03.2020, conforme registrado no item **3.5.1** deste relatório.

Após a realização de diligências e atos descritos e com a revogação da suspensão, a Comissão deu prosseguimento à deliberação das propostas.

A Comissão conclui como aceitáveis as propostas apresentadas, uma vez que os vícios anteriores foram sanados e não foram encontrados preços unitários discrepantes nem indícios de inexequibilidade. Ademais, as licitantes cumpriram requisitos “a” a “e” elencados na sessão de 14.02.2020, anteriormente citados (peça 113).

Devido à suspensão do certame e à habilitação do Consórcio Imigrantes (item 3.5.2 deste relatório), a Comissão agendou para 29.06.2020 nova sessão para abertura do Envelope Proposta – lote 1, conforme publicação no DOC de 18.06.2020 (fl. 03 da peça 114).

Nessa sessão foi aberto o envelope da proposta da licitante Consórcio Imigrantes, no valor total de R\$ 45.376.756,10 (peça 115), e, após serem rubricados os documentos, a Comissão suspendeu a sessão para melhor exame dessa documentação (peça 11).

Em 08.07.2020, a CET publicou no DOC (peça 117) solicitação de esclarecimento ao Consórcio Imigrantes com os seguintes termos:

Para conclusão da análise da proposta aberta em sessão pública em 29.05.2020, requer a Comissão de Licitação 1 esclarecimentos ao licitante CONSÓRCIO IMIGRANTES, composto pelas empresas PLANEX ENGENHARIA LTDA e SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTOS LTDA, conforme itens que seguem:

1) De acordo com análise comparativa, constatou-se que os itens 2.3.8, 2.3.9, 2.3.10, 2.3.11, 2.3.12, 4.12, 4.13 e 4.14 da proposta apresentam preços consideravelmente baixos. Assim, manifeste-se a licitante sobre os preços dos itens acima indicados, demonstrando a sua exequibilidade.

2) A análise das composições de preços unitários relativas aos itens 2.2.4 e 2.2.5 da proposta demonstrou divergência de valores, smj, pela não inclusão do valor referente à escavação manual em material de 1ª categoria no custo total de atividades auxiliares. Sendo assim, manifeste-se a licitante acerca de referidos itens, apresentando, se o caso, as devidas correções, atentando-se à necessidade de permanecer inalterado o valor da proposta.

Em resposta, a licitante informou que “trata-se de produtividade verificada em campo pelas nossas equipes, destacando-se que tais itens não impactam o orçamento geral, pois perfazem 0,211% do orçamento referencial” (peça 118).

Os assessores técnicos da CET entenderam que os coeficientes são exequíveis e a Comissão de Licitação deliberou que a proposta do Consórcio Imigrantes atende as condições do edital, restando assim a classificação final do lote 1:

Quadro 5 – Propostas Comerciais – lote 1 – Novos envelopes

Ordem	Licitantes	Total
1ª	Consórcio MSS Sinalização	R\$ 42.780.984,62
2ª	Consórcio Vias Capital	R\$ 44.848.792,42
3ª	Consórcio Imigrantes	R\$ 45.376.756,10

Fonte: Fl. 03 da peça 119.

Em 15.07.2020, conforme comunicado da CET de 11.07.2020, ocorreu a sessão de deliberação das propostas - lote 1 (peça 120). Nessa sessão, a comissão informou sobre a classificação provisória para o lote 1, conforme o quadro 5.

As licitantes informaram a desistência de recurso, e, na sequência, a Comissão agendou para 17.07.2020, com a licitante melhor classificada, a diligência prevista nos itens 10.6 e 10.7 do edital, para verificar os equipamentos referenciados no Anexo I – I do edital – Relatório de Diligência (fls. 15/16 e 91/98 da peça 09).

Conforme relatório de diligência de 17.07.2020 (peça 121), o Consórcio MSS Sinalização demonstrou atendimento aos itens 10.6 e 10.7 do edital, e assim foi declarado vencedor do lote 1 pela Comissão de Licitação (peça 122).

3.6.2. Propostas comerciais do lote 2

Em 03.08.2020, conforme comunicado da CET no DOC de 30.07.2020, ocorreu a sessão de abertura dos envelopes-proposta referentes ao lote 2 (peça 123).

Nessa sessão, foram abertos os envelopes dos Consórcios Imigrantes e São Paulo Seguro, os quais apresentaram os seguintes valores para o lote 2:

Quadro 6 – Propostas Comerciais – lote 2

Licitantes	Total
Consórcio Imigrantes	R\$ 43.376.756,10
Consórcio São Paulo Seguro	R\$ 42.764.792,00

Fonte: peças 124 e 125.

Após serem rubricados os documentos, a Comissão de Licitação suspendeu a sessão para melhor exame dessa documentação.

Ao analisar as propostas, a Comissão entendeu que havia a necessidade de esclarecimentos das licitantes. Assim, no DOC de 08.08.2020 foi publicado “Solicitação de esclarecimento – proposta – lote 2” nos seguintes termos:

Para conclusão da análise da proposta aberta em sessão pública referente ao Lote 2, requer a Comissão de Licitação 1 esclarecimentos:

Ao licitante CONSÓRCIO IMIGRANTES [...], conforme itens que seguem:

1) De acordo com análise comparativa, constatou-se que os itens 2.3.9 a 2.3.12, 4.13 a 4.14 da proposta apresentam preços aparentemente baixos. Assim, manifeste-se a licitante sobre os preços dos itens acima indicados.

2) A análise das composições de preços unitários relativas aos itens 2.2.4 e 2.2.5 da proposta demonstrou divergência de valores, smj, pela não inclusão do valor referente à escavação manual em material de 1ª categoria no custo total de atividades auxiliares. Sendo assim, manifeste-se a licitante acerca de referidos itens, apresentando, se o caso, as devidas correções, atentando-se à necessidade de permanecer inalterado o valor da proposta.

Ao licitante CONSÓRCIO IMIGRANTES [...], conforme itens que seguem:

1) De acordo com análise comparativa, constatou-se que os itens 2.3.9, a 2.3.12, 4.13 e 4.14 da proposta apresentam preços aparentemente baixos. Assim, manifeste-se a licitante sobre os preços dos itens acima indicados.

2) A análise das composições de preços unitários relativas aos itens 2.2.4 e 2.2.5 da proposta demonstrou divergência de valores, smj, pela não inclusão do valor referente à escavação manual em material de 1ª categoria no custo total de atividades auxiliares. Sendo assim, manifeste-se a licitante acerca de referidos itens, apresentando, se o caso, as devidas correções, atentando-se à necessidade de permanecer inalterado o valor da proposta.

Ao licitante CONSÓRCIO SÃO PAULO SEGURO [...]

1) Para subsidiar análise da composição de custo, solicitamos apresentar o arquivo em planilha eletrônica editável referente às composições. (peça 126)

Em resposta, o Consórcio Imigrantes informou que:

[...] trata-se de produtividade verificada em campo pelas nossas equipes, destacando-se que tais itens não impactam o orçamento geral, pois perfazem 0,14% do orçamento referencial. [...]

Quanto as composições dos itens 2.2.4 e 2.2.5, trata-se de um erro formal em que a sub-composição de ‘Escavação manual em

material de 1ª categoria' deveria estar zerado, visto que a 'Mão de Obra' e 'Produção de Equipe' adotados nas Composições Principais já contemplam o serviço da sub-composição [...]. (peça127)

Na sequência, a Comissão concluiu a análise das propostas, com entendimento de que os coeficientes são exequíveis e que as duas propostas atendem as condições do edital (fls. 01/04 da peça 128).

Em 12.08.2020, ocorreu a sessão de deliberação das propostas e classificação do lote 2 (fls. 05/06 da peça 128). Nessa sessão, a comissão informou sobre a classificação provisória para o lote 2, conforme quadro a seguir:

Quadro 7 – Classificação do lote 2

Ordem	Licitantes	Total
1ª	Consórcio São Paulo Seguro	R\$ 42.764.792,00
2ª	Consórcio Imigrantes	R\$ 43.376.756,10

Fonte: Fl.0 4 da peça 128.

As licitantes informaram a desistência de recurso, e, na sequência, a Comissão agendou para 20.08.2020, com a licitante melhor classificada, a diligência prevista nos itens 10.6 e 10.7 do edital, para verificar os equipamentos referenciados no Anexo I – I do edital – Relatório de Diligência (peça 129).

Conforme relatório de diligência de 20.08.2020 (peça 130), o Consórcio MSS Sinalização demonstrou atendimento aos itens 10.6 e 10.7 do edital, e assim foi declarado vencedor do lote 2 pela Comissão de Licitação (peça 131).

3.6.3. Propostas comerciais do lote 3

Em 26.08.2020, conforme comunicado da CET no DOC de 30.07.2020 (peça 132), ocorreu a sessão de abertura dos envelopes-proposta referentes ao lote 3 (peça 133).

Nessa sessão, a Comissão informou que o envelope do Consórcio MSS Sinalização não seria aberto, conforme o item 11.2 do edital, que veda a abertura

de propostas de licitantes vencedoras de outro lote, e procedeu a abertura dos envelopes dos Consórcios Imigrantes e Vias Capital, os quais apresentaram os seguintes valores para o lote 3:

Quadro 8 – Propostas Comerciais – lote 3

Licitantes	Total
Consórcio Imigrantes	R\$ 45.376.756,10
Consórcio Vias Capital	R\$ 44.849.877,60

Fonte: peças134 e 135.

Após serem rubricados os documentos, a Comissão de Licitação suspendeu a sessão para melhor exame dessa documentação.

Ao analisar as propostas, a Comissão entendeu que havia a necessidade de esclarecimentos das licitantes. Assim, no DOC de 02.09.2020 foi publicada a “Solicitação de esclarecimento” – proposta – lote 3 nos seguintes termos:

Para conclusão da análise das propostas abertas em sessão pública referente ao Lote 3 e tendo em vista que as mesmas apresentam dúvidas quanto à exequibilidade dos serviços, requer a Comissão de Licitação 1 que os licitantes se manifestem sobre os itens apontados:

1. Ao licitante CONSÓRCIO VIAS CAPITAL [...]:

1.1. Constatou-se que a data base dos preços nas planilhas de composição de preço unitário está 28/08/2019, em divergência com a data da proposta que é 28/11/2019;

1.2. Constatou-se que a unidade de medida dos itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 4.10 é a “pç”, diferente do previsto no edital (m);

1.3. Constatou-se que a Licitante não apresentou a composição da mão de obra, material e equipamentos completos para os itens 3.1.1 e 3.1.2. apenas o valor fechado com BDI e para o item 2.1.1.9, apesar de constar “serviço terceirizado”, apresenta composição de mão de obra, material e equipamento;

1.4. Constatou-se que os itens 1.1.1 ao 1.1.4, 1.2.1 ao 1.2.3, 1.5.2.2, 1.6.1, 1.7.1, 2.1.1.11, 2.1.1.13, 2.1.1.15, 2.1.1.16, 2.1.1.18, 2.1.1.19, 2.1.1.21, 2.1.1.22, 2.1.1.24, 2.1.1.28, 2.1.1.30, 2.3.3 ao 2.3.5 e 4.18, apresentaram um coeficiente de produtividade da mão de obra (total de horas) expressivamente menor.

Sendo assim, manifeste-se a licitante acerca de referidos itens, apresentando, se o caso, as devidas correções.

2. Ao licitante CONSÓRCIO IMIGRANTES [...], de acordo com análise comparativa:

2.1. Constatou-se que os itens 2.3.9, 2.3.10, 2.3.11, 2.3.12, 4.12, 4.13 e 4.14 da proposta apresentam preços aparentemente baixos.

2.2. Constatou-se que a análise das composições de preços unitários relativas aos itens 2.2.4 e 2.2.5 da proposta demonstrou divergência de valores, smj, pela não inclusão do valor referente à escavação manual em material de 1ª categoria no custo total de atividades auxiliares.

2.3. Constatou-se que para os itens 2.1 (itens 2.1.1.11 ao 2.1.1.35), 2.2 (item 2.2.3), 2.3 (na totalidade) e 4 (itens 4.16 ao 4.18) a Licitante apresenta equipe menor e total de horas expressivamente menor.

2.4. Constatou-se que para os itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 3 e 5 a Licitante apresenta equipe menor e total de horas maior (peça 136)

Em resposta, o Consórcio Imigrantes apresentou os seguintes esclarecimentos e informações:

Com relação aos itens 2.3.9 a 2.3.12, 4.13 e 4.14, trata-se de produtividade verificada em campo pelas nossas equipes, importar ressaltar que esses itens não impactam o orçamento geral, perfazendo 0,19% do orçamento referencial.

Quanto às composições dos itens 2.2.4 e 2.2.5 onde o arquivo excel não somou as subcomposição de escavação manual, informamos que tratou-se de um erro formal, e que a sub-composição de 'Escavação manual em material de 1ª categoria' deveria estar zerado, visto que a 'Mão de Obra' e 'Produção de Equipe' adotados nas Composições Principais já contemplam o serviço da sub-composição, ficando o preço final inalterado [...]

[...] Daí porque, se de acordo com a IN nº 02/08, erros no preenchimento da planilha não são motivo para a desclassificação da proposta, **admitindo-se a sua correção sem a majoração do preço ofertado, deve-se concluir, a princípio, esse procedimento atende aos limites do art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93.**

[...]

Assim, restando provado que estamos diante de erro formal, irrelevante deve ser reconhecida a incidência do formalismo moderado, visando a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração Pública. (peça 137)

O Consórcio Vias Capital apresentou que:

Item 1.1 – Realizado ajuste da data base nas planilhas de composição dos preços também junto a declaração de prorrogação do prazo de validade da proposta.

Item 1.2 – Efetuada alteração da “unidade de medida” dos itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 4.10, para (m), conforme previsto no Edital e explicitados nas composições dos preços unitários correspondentes.

Item 1.3 – Apresentação das composições dos preços unitários dos itens 2.1.1.9, 3.1.1 e 3.1.2, contendo, conforme solicitado o detalhamento da mão de obra, material e equipamentos completos.

Item 1.4 – Foram realizadas novas adequações das composições dos custos dos itens 1.1.1 ao 1.1.4, 1.2.1 ao 1.2.3, 1.5.2.2, 1.6.1, 1.7.1, 2.1.1.11, 2.1.1.13, 2.1.1.15, 2.1.1.16, 2.1.1.18, 2.1.1.19, 2.1.1.21, 2.1.1.22, 2.1.1.24, 2.1.1.28, 2.1.1.30, 2.3.3 ao 2.3.5 e 4.18, e, para o devido ajuste no qual restou o valor global de nossa proposta em **R\$ 44.832.634,07** [...]. (fl. 1 da peça 138 – g.n.)

Na sequência, a Comissão concluiu a análise das propostas, com entendimento de que os coeficientes são exequíveis e que as duas propostas atendem as condições do edital, destacando que houve a correção de equívocos na proposta do Consórcio Vias Capital sem a majoração de preços (peça 139).

Destaca-se que o item 2.2.2 (placas de sinalização vertical) da proposta do Consórcio Vias Capital possui valor unitário de R\$ 928,33 e total de R\$ 1.485.328,00 (fl. 15 da peça 138), superior em 8,85% ao preço unitário referencial de R\$ 852,87 e total de R\$ 1.364.592,00 (fl. 148 da peça 09). Entretanto, tal percentual está dentro do limite de 10% estabelecido no item 11.3.3 do edital.

Em 25.09.2020, ocorreu a sessão de deliberação das propostas e classificação do lote 3 (peça 140). Nessa sessão, a Comissão de Licitação informou sobre a classificação provisória do lote 3, conforme quadro a seguir.

Quadro 9 – Classificação do lote 3

Ordem	Licitantes	Total
1ª	Consórcio Vias Capital	R\$ 44.832.634,07
2ª	Consórcio Imigrantes	R\$ 45.376.756,10

Fonte: peça 140.

As licitantes informaram a desistência de recurso, e, na sequência, a Comissão agendou para 02.10.2020, com a licitante melhor classificada, a diligência prevista nos itens 10.6 e 10.7 do edital, para verificar os equipamentos referenciados no Anexo I – I do edital – Relatório de Diligência (peça 141).

Conforme relatório de diligência de 02.10.2020 (peça 142), o Consórcio Vias Capital demonstrou atendimento aos itens 10.6 e 10.7 do edital, e assim foi declarado vencedor do lote 3 pela Comissão de Licitação (peça 143).

3.6.4. Propostas comerciais do lote 4

Em 13.10.2020, conforme comunicado da CET no DOC de 07.10.2020 (peça 144), ocorreu a sessão de abertura dos envelopes-proposta referentes ao lote 3 (peça 145).

Nessa sessão, a Comissão informou que o envelope do Consórcio Vias Capital, vencedor do lote 3, não seria aberto conforme o item 11.2 do edital, que veda a abertura de propostas de licitantes vencedoras de outro lote, e procedeu a abertura dos envelopes dos Consórcios Imigrantes e Vias Paulistanas, os quais apresentaram os seguintes valores para o lote 4:

Quadro 10 – Propostas Comerciais – lote 4

Licitantes	Total
Consórcio Imigrantes	R\$ 45.376.756,10
Consórcio Vias Paulistanas	R\$ 42.731.821,70

Fonte: peças 146 e 147.

Após serem rubricados os documentos, a Comissão de Licitação suspendeu a sessão para melhor exame dessa documentação.

Ao analisar as propostas, a Comissão entendeu que havia a necessidade de esclarecimentos das licitantes. Assim, no DOC de 28.10.2020 foi publicada a “Solicitação de esclarecimento” – proposta – lote 4, nos seguintes termos:

Para conclusão da análise das propostas abertas em sessão pública referente ao Lote 4, requer a Comissão de Licitação 1 que os licitantes se manifestem sobre os itens apontados:

1. Ao licitante CONSÓRCIO VIAS PAULISTANAS [...]:

1.1. Constatou-se unidade de medida diversa da prevista no edital (Composição do preço unitário e proposta) nos itens 3.1.3, 3.1.4 e 4.27.

Sendo assim, manifeste-se a licitante acerca de referidos itens, apresentando, se o caso, as devidas correções.

2. Ao licitante CONSÓRCIO IMIGRANTES [...], de acordo com análise comparativa:

2.1. Constatou-se que os itens 2.3.9, 2.3.10, 2.3.11, 2.3.12, 4.12, 4.13 e 4.14 da proposta apresentam preços aparentemente baixos.

2.2. Constatou-se que a análise das composições de preços unitários relativas aos itens 2.2.4 e 2.2.5 da proposta demonstrou divergência de valores, smj, pela não inclusão do valor referente à escavação manual em material de 1ª categoria no custo total de atividades auxiliares.

2.3. Constatou-se que para os itens 2.1 (itens 2.1.1.11 ao 2.1.1.35), 2.2 (item 2.2.3), 2.3 (na totalidade) e 4 (itens 4.16 ao 4.18) a Licitante apresenta equipe menor e total de horas expressivamente menor.

2.4. Constatou-se que para os itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 3 e 5 a Licitante apresenta equipe menor e total de horas maior. (peça 148)

Em resposta, o Consórcio Vias Paulistanas informou que “a composição dos itens 3.1.3, 3.1.4 e 4.27 desenvolvidas para realização por ‘m’, contudo a indicação na composição de custo, por erro formal apresentou informação diversa” e apresentou proposta com a indicação de unidade adequada (peça 149).

Na sequência, a Comissão concluiu a análise das propostas, com entendimento de que os coeficientes são exequíveis e que as duas propostas atendem as condições do edital, destacando que houve a correção da unidade de medida de dos itens informados na proposta do Consórcio Vias Paulistanas sem a majoração de preços.

Com relação à proposta do Consórcio Imigrantes, de modo semelhante à análise do lote 3, entendeu que os coeficientes são exequíveis (peça 150).

Em 13.11.2020, ocorreu a deliberação das propostas e classificação do lote 4, com a seguinte classificação provisória:

Quadro 11 – Classificação do lote 4

Ordem	Licitantes	Total
1ª	Consórcio Vias Paulistanas	R\$ 42.731.821,70
2ª	Consórcio Imigrantes	R\$ 45.376.756,10

Fonte: peça 151.

As licitantes informaram a desistência de recurso, e, na sequência, a Comissão agendou para 25.11.2020, com a licitante melhor classificada, a diligência prevista nos itens 10.6 e 10.7 do edital, para verificar os equipamentos referenciados no Anexo I – I do edital – Relatório de Diligência (peça 152).

Conforme Relatório de Diligência de 25.10.2020 (peça 153), o Consórcio Vias Paulistanas demonstrou atendimento aos itens 10.6 e 10.7 do edital, e assim foi declarada vencedora do lote 4 pela Comissão de Licitação (peça 154).

3.6.5. Das análises das propostas comerciais

Tendo em vista o valor referencial e resultado final de cada lote, o resultado final do certame apresentou os valores apresentados no Quadro 12, os quais representam um valor final com redução entre 7,84% e 12,16% do valor referencial de R\$ 48.646.334,97 para cada lote e uma redução de 11,03% do valor total estimado para a licitação de R\$ 194.585.339,88.

Quadro 12 – Valores das propostas vencedores e redução em relação ao valor referencial

Lote	Licitantes	Total	Redução do valor referencial
1	Consórcio MSS Sinalização	R\$ 42.780.984,62	12,06%
2	Consórcio São Paulo Seguro	R\$ 42.764.792,00	12,09%
3	Consórcio Vias Capital	R\$ 44.832.634,07	7,84%
4	Consórcio Vias Paulistanas	R\$ 42.731.821,70	12,16%

Fonte: Próprio.

Destacamos que os envelopes das propostas do Consórcio MSS Sinalização e do Consórcio Vias Capital para os lotes 3 e 4, respectivamente, não foram abertos em razão da restrição de um lote por licitante, conforme determinado no item 11.2 do edital (fls. 17/18 da peça 9).

Conforme análise realizada acima, não identificamos irregularidades nas análises das propostas comerciais.

3.7. Da Homologação, Adjudicação e Autorização da contratação

Em 03.09.2020, tendo em vista o resultado parcial do certame, quando finalizado os procedimentos dos lotes 1 e 2, a CET publicou despacho informando a homologação e adjudicação desses lotes, bem como a autorização para a contratação do Consórcio MSS Sinalização e do Consórcio São Paulo Seguro, respectivamente para os lotes 1 e 2 (peça 155).

O despacho, nesses mesmos termos, referente aos lotes 3 e 4, foram publicados em 09.10.2020 e 01.12.2020, respectivamente, após a finalização dos procedimentos referentes a análise das propostas de cada um desses lotes (peças 156 e 157).

3.8. Responsáveis pela área auditada

Nome	Cargo
Jair de Souza Dias	Presidente da CET
Adriana Ramos dos Santos	Presidente da Comissão de Licitação 1
Roberto Lucca Molin	Diretor Administrativo e Financeiro

4. CONCLUSÃO

À vista do Acompanhamento dos procedimentos e dos documentos examinados com relação à Concorrência nº 02/2018-CET, objetivando a contratação de empresas para a prestação de serviços de manutenção, com correspondente fornecimento de materiais, atinentes a execução de sinalização viária horizontal, vertical, dispositivos de proteção e serviços complementares no município de São Paulo, em 4 Lotes, concluímos que as etapas do processo licitatório, realizadas pela Comissão Especial de Licitação, foram conduzidas de acordo com os dispositivos legais e o edital do certame.

Em 30.07.2021.

ANSELMO FERNANDES RIZANTE
Agente de Fiscalização

MARCOS ALVES DE CARVALHO
Agente de Fiscalização

Tramitam em conjunto os TCs: 005358/2018, 006225/2018, 011818/2019, 015186/2019, 020973/2019, 022285/2019 e 003366/2020.

eTCM33662020LI26RT004-21.